



Publicado em
22/06/2009
Flávio Bezerra Brito
CPF: 01.466.154-12
CNPJ: 08.368.968/0001-72
Data: 04/07/2009

Lei Municipal n.º 31/2009.

Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno Municipal nos termos do artigo 31 da Constituição Federal, artigo 59 da Lei Complementar nº. 101/2000 e Resolução TCE/PE nº. 0001/2009, cria a Unidade de Controle Interno do Município de Paranatama, Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

JOSÉ TEIXEIRA NETO, Prefeito do Município de Paranatama, Estado do Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Paranatama, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta lei estabelece normas gerais sobre a fiscalização do Município, organizada sob a forma de Sistema de Controle Interno Municipal, tendo como órgão central a Unidade de Controle Interno – UCI, especialmente nos termos do artigo 31 da Constituição Federal, artigo 59 da Lei Complementar nº. 101/2000 e Resolução TCE/PE nº. 0001/2009, e tomará por base a escrituração e demonstrações contábeis, os relatórios de execução e acompanhamento de projetos e de atividades e outros procedimentos e instrumentos estabelecidos pela legislação em vigor ou órgãos de controle interno e externo.

Art. 2º. Para os fins desta lei, considera-se:

- Sistema de Controle Interno(SCI): o conjunto de normas, princípios, métodos e procedimentos, coordenados entre si, que busca realizar a avaliação da gestão pública e dos programas de governo, bem como comprovar a legalidade, eficácia, eficiência e economicidade da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional dos órgãos e entidades municipais;
- Unidade de Controle Interno (UCI): trata-se do órgão central do Sistema de Controle Interno, sendo esta a unidade organizacional responsável pela coordenação e pelo apoio do sistema de controle interno.

CAPÍTULO II DA FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL E SUA ABRANGÊNCIA

Art. 3º. A fiscalização interna do Município será exercida pelo Sistema de Controle Interno, através do seu órgão central, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, objetivando a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e



patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.

Art. 4º. Todos os órgãos e os agentes públicos dos Poderes Executivo (Administração Direta e Indireta) e Legislativo integram o Sistema de Controle Interno Municipal, na qualidade de colaboradores.

CAPÍTULO III

DA CRIAÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO E SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º. Fica criada a Unidade de Controle Interno do Município - UCI, integrando a Unidade Orçamentária da Secretaria de Governo, em conformidade com a estrutura administrativa vigente, em nível de assessoramento, com objetivo de executar as atividades de controle municipal, alicerçado na realização de auditorias, com a finalidade de:

I – verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do município, no mínimo uma vez por ano;

II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração direta e indireta municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e baveres do Município;

IV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

V – examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;

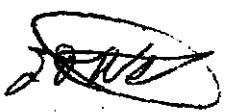
VI – examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

VII – exercer o controle sobre a execução da receita bem como as operações de crédito, emissão de títulos e verificação dos depósitos de cauções e fianças;

VIII – exercer o controle sobre os créditos adicionais bem como a conta "restos a pagar" e "despesas de exercícios anteriores";

IX – acompanhar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios e examinando as despesas correspondentes, na forma do inciso V deste artigo.

X – supervisionar as medidas adotadas pelo Poder Executivo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei nº. 101/2000, caso haja necessidade;





XI – realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de Restos a Pagar, processados ou não;

XII – realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, de acordo com as restrições impostas pela Lei Complementar nº. 101/2000;

XIII – controlar o alcance do atingimento das metas fiscais dos resultados primário e nominal;

XIV – acompanhar o atingimento dos índices fixados para a educação e a saúde, estabelecidos pelas Emendas Constitucionais nºs 53/2006 e 14/1998, respectivamente;

XV – acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta municipal, incluídas as fundações instituídas ou mantidas pelo poder público municipal, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada;

XVI – verificar os atos de aposentadoria para posterior registro no Tribunal de Contas;

XVII – realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações;

XVIII – outras competências de relevância ao controle interno municipal, em especial, aquelas relacionadas na Resolução TCE/PE nº. 0001/2009.

§1º. A Unidade de Controle Interno é o órgão central do Sistema de Controle Interno municipal.

§2º. Embora a UCI – Unidade de Controle Interno esteja posicionada na estrutura administrativa vigente como órgão integrante da Secretaria de Governo, possui com relação esta e a todas as outras secretarias, independência funcional, sendo subordinada somente ao Governo Municipal, que é órgão central da administração.

CAPÍTULO IV

DA COORDENAÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO E DA EQUIPE DE APOIO

Art. 6º. A Unidade de Controle Interno – UCI será chefiada por um Coordenador, que se manifestará através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades.

Parágrafo Único. A coordenação da UCI poderá ser exercida por ocupante de cargo comissionado de livre nomeação e exoneração – CCC 1, que fará jus a uma gratificação especial de 150% do vencimento básico do seu cargo.

Art. 7º. A Unidade de Controle Interno – UCI contará ainda com dois membros, escolhidos pelo Prefeito entre funcionários efetivos do município, a quem competirá desenvolver atividades de apoio ao controle interno municipal.

§1º. A principal atribuição da equipe de apoio será a de auxiliar o coordenador da UCI, atendendo a as suas solicitações.



§2º. Cada membro da equipe de apoio fará jus a uma gratificação de função de R\$ 200,00 - FG8.

Art. 8º. No desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Lei, o Coordenador da Unidade de Controle Interno poderá emitir atos normativos, de observância obrigatória no Município, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer as dúvidas existentes.

Art. 9º. Para assegurar a eficácia do controle interno, a UCI efetuará ainda a fiscalização de todos os atos e contratos da administração de que resultem receita ou despesa, fiscalizando ainda o fiel cumprimento dos importantes preceitos esculpidos na Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único – Para o perfeito cumprimento do disposto neste artigo, os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município deverão encaminhar à UCI imediatamente após a conclusão/publicação os seguintes atos, no que couber:

I – a Lei e anexos relativos: ao Plano Pluriannual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias, à Lei Orçamentária Anual e à documentação referente à abertura de todos os créditos adicionais;

II – estrutura administrativa atualizada;

III – os editais de licitação ou contratos, inclusive administrativos, os convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres;

IV – os nomes de todos os responsáveis pelos diversos órgãos da administração direta e indireta, conforme estrutura administrativa vigente;

V – os concursos realizados e as admissões realizadas a qualquer título;

VI – outros documentos que sejam de relevância para o exercício do controle interno, em especial, aqueles solicitados pelo Coordenador da UCI.

CAPÍTULO V

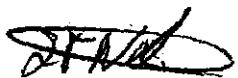
DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES E RESPONSABILIDADES

Art. 10. Verificada a ilegalidade de ato(s) ou contrato(s), a UCI de imediato dará ciência ao Chefe do Executivo, comunicando também ao responsável, a fim de que o mesmo adote as providências e esclarecimentos necessários ao exato cumprimento da lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados.

Art. 11. Na comunicação ao Chefe do Poder Executivo, o Coordenador indicará as providências que poderão ser adotadas para:

I – corrigir a ilegalidade ou irregularidade apurada;

II – ressarcir o eventual dano causado ao erário;





III – evitar ocorrências semelhantes.

§ 1º. Não havendo a regularização relativa a irregularidades ou ilegalidades, ou não sendo os esclarecimentos apresentados como suficientes para elidi-las, o que deverá acontecer em 30 (trinta) dias, o fato será documentado com a comprovação de foi levado ao conhecimento do Prefeito, e enviado ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no prazo de 30 (trinta) dias após findo o prazo para regularização/justificativas.

§ 2º. O Coordenador da UCI terá responsabilidade solidária pela irregularidade detectada não saneada caso descumpra o disposto parágrafo anterior.

§ 3º. Verificada pelo Chefe do Executivo, através de inspeção ou auditoria, irregularidade ou ilegalidade que não lhe tenha sido dado ciência tempestivamente, e provada a omissão, o Coordenador, na qualidade de responsável solidário, ficará sujeito às sanções previstas em Lei.

CAPÍTULO VI

DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Art. 12. O Coordenador deverá encaminhar a cada 03 (três) meses relatório geral de atividades ao Prefeito Municipal.

CAPÍTULO VII

DAS GARANTIAS DOS INTEGRANTES DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Art. 13. Constituem-se garantias dos integrantes da Unidade de Controle Interno – UCI:

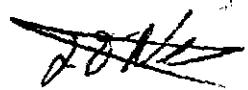
I – independência profissional para o desempenho das atividades de controle na administração direta e indireta;

II – o acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno;

§ 1º. O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Unidade de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º. Os membros da UCI deverão guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

Art. 14. Além do Prefeito e do Secretário de Finanças, o Coordenador da UCI assinará conjuntamente com o responsável pela contabilidade o Relatório de Gestão Fiscal, de acordo com o art. 54 da Lei Complementar nº. 101/2000.





Art. 15. O Coordenador da UCI fica autorizado a regulamentar as ações e atividades da UCI, através de instruções ou orientações normativas que disciplinem a forma de sua atuação e demais orientações.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 16. Fica vedada a nomeação ou designação para compor o órgão central de controle interno de pessoa ou servidor, que na qualidade de gestor ou responsável por bens e dinheiros públicos, tenham tido suas contas julgadas irregulares pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Art. 17. Para fins de efetivação do disposto nesta Lei, fica o Coordenador da UCI obrigado a observar os anexos I e II da Resolução TCE/PE nº. 0001/2009.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de junho de 2009.


JOSE TEIXEIRA NETO
Prefeito